

## **LEI N° 330/1991**

**Introduz Modificações na Lei n° 253 de 13 de Abril de 1984.**

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Art. 3° da Lei 253 de 13 de Abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3°** - A Pessoa que adquirir qualquer Imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, fica obrigada a efetuar a Edificação no Prazo de 01 (um) ano se for Residencial e 06 (seis) meses quando se tratar de Edificação para fins Comerciais"

**Art. 2°** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Comprida - MG, aos 02 de Maio de 1991  
Rodolfo Almeida Prata  
Prefeito Municipal